



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo nº. 126/2022 (Pregão Presencial SRP nº 041/2022)

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de plantas, gramas e demais itens de Paisagismo, a fim de atender às necessidades das secretarias deste município.

Impugnante: KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS – LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS – LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 13.153.881/0001-22.

A empresa KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS – LTDA alega, numa breve síntese, que, diversos itens encontram-se incompatíveis com o objeto de comercialização, seja, em tamanho, seja em requisito para aquisição em forma de “KG” ou “UN”, destaca também a necessidade de retificação quanto aos orçamentos destacados na impugnação, ora, questiona-se que os valores estão onerosamente acima daqueles que de fato são encontrados.

Ao final, requer que sejam realizadas as alterações necessárias na correta descrição dos itens do edital e termo de referência e que seja remarcada nova data para realização do certame.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

As impugnações em tela foram interpostas dentro do prazo previsto no item 6.1, do citado Edital, isto é, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo, pois, tempestivas as impugnações ao edital de licitação e encaminhadas de forma válida, as mesmas foram recebidas, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. DO MÉRITO

2.1 - DA ALTURA MINIMA DA MUDA A SER ADQUIRIDA.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Alega o impugnante que a altura mínima exigida para o item SCHEFFLERA VARIEGATA, é de 20 cm, sendo este o padrão comercial da muda para aquisição encontrado somente acima deste tamanho.

Pois bem, é notório que houve o erro material ao especificar a altura mínima da planta, obstruindo ao interessado em participar da licitação de fundamentar e realizar sua proposta, a fim de atender as necessidades das secretarias solicitantes.

Ante o exposto é cabível a alteração do edital neste quesito.

2.2 DA AQUISIÇÃO DE MUDAS POR M².

No tocante à aquisição da “Grama Amendoim” a sua comercialização é de fato realizada somente através de duas formas sendo: sementes ou mudas; todavia é inviável a sua comercialização por quantidade em metros (m²), mas sim por unidades.

As exigências do termo de referência e edital com efeito merecem ser retificadas de SACO para Unidade de mudas.

Ainda, a impugnante apresenta que os valores que estimados para a aquisição do certame, encontram-se onerosamente acima do valor do mercado, exclusivamente sendo para uma unidade desta espécie.

Assim, o setor irá realizar nova cotação deste item a fim de averiguar os orçamentos realizados e os fatores que o levaram à estimativa dos valores encontrados.

Por certo, o pedido no tocante ao quesito deve ser acolhido.

2.3 – DA DUPLICIDADE DOS TERMOS.

O erro material é caracterizado por sua fácil identificação, e que pode acontecer no momento de realizar uma soma, ou até mesmo em sua digitação. Assim, a constatação do equívoco não necessita de uma complexa análise, é um erro indiscutível que não deve viciar a licitação.

Assim sendo, constatou que no quesito de identificação da planta, foi indicada que ambas se tratam da mesma espécie, embora possuam nomes popularmente conhecidos e nome científico, mantendo-se somente a identificação da qual se pretende adquirir.

É pertinente consignar ainda que assiste razão as alegações da impugnante, tendo em vista que os orçamentos que se encontram nos autos do procedimento licitatório apresentam o

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

valor praticado completamente destoante da realizada ofertada pelas empresas, podendo a administração pública em selecionar a proposta mais onerosa para a gestão, inclusive podendo causar superfaturamento para a licitante, o que não é o objetivo.

Assim, o setor irá realizar nova cotação deste item a fim de averiguar os orçamentos realizados e os fatores que o levaram à estimativa dos valores encontrados, bem como procederá com a nova publicação dos termos corrigidos em edital.

Ante o exposto é cabível a alteração do edital neste quesito.

2.4 – DO ESCLARECIMENTO DA UNIDADE PEDRA SEIXO ROLADO.

Nesse diapasão, vale esclarecer que a aquisição do item PEDRA SEIXO ROLADO será realizada por Kg, por isso o valor encontra-se por Kg. Já o fornecimento deverá ser em sacos de 30Kg, sendo assim, a quantidade mínima a ser requisitada pela secretaria será de 30kg.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa KASPRZAK & STRALIOTTO – LTDA, e no mérito, julgo PROCEDENTE, devendo ser providenciado, as devidas alterações a fim de incluir em Termo de Referência e em Edital as devidas conclusões.

Procedente, pois, a inclusão pleiteada na manifestação ora analisada, merecendo seu acatamento, com a devida inclusão no edital norteador a ser editado em retificação. Não obstante, designar nova data para o certame publicando nos mesmos locais inicialmente publicados.

Dê ciência à Impugnante, e após proceda-se com a nova publicação do instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se as respectivas alterações não afetarem a formulação das propostas, com base no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 17 de outubro de 2022.

Hemily Natalie Alves Pereira
PREGOEIRA

